

Contrato de Prestação de Serviços de Medição
de Desempenho de Audiência de Rádio
EBC/COORD-CM/Nº0004/2015
Referência [] **Audiência**

Pelo presente instrumento,

IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., sociedade empresária limitada, com endereço na Alameda Santos, 2.101, 1º, 5º, 6º e 11º (partes), 10º e 12º andares, Cerqueira César, Cidade e Estado de São Paulo – SP, CEP: 01419-100, inscrito no CNPJ/MF nº: 42.196.550/0001-78, Telefone: (61) 3105-7950, Contato comercial: Gabriela Santos, E-mail: gabriela.santos@ibope.com.br, Contato financeiro: Ronald Baumann, E-mail: ronald.baumann@ibope.com.br, doravante denominado simplesmente IBOPE, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, Márcio Henriques da Costa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP, Seção de São Paulo, sob o no. 201.259, portador da cédula de identidade RG nº 24.761.141-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.049.318-88, e por sua Diretora, Dora da Silva Câmara, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da cédula de Identidade nº 10.660.078 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.494.918-96

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, Telefone: (61) 3799-5494, Fax: (61)3327-4105, Contato comercial: Alberto Adler, E-mail: alberto.adler@ebc.com.br, Contato financeiro: Alberto Adler, E-mail: alberto.adler@ebc.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE (EBC), neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e, por seu Diretor-Geral, JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96;

têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores para medição de desempenho de audiência de rádio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



Seção I - Audiência
Condições Gerais da Contratação

1. Objeto, Fundamento Legal e Vinculação

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento da Pesquisa indicada no item 1 da Seção II deste contrato. A definição de Pesquisa poderá compreender as informações, relatórios, softwares, banco de dados, manuais, treinamentos e qualquer outro material ou informação a serem fornecidos pelo IBOPE à CONTRATANTE e que sirvam de suporte para a utilização da Pesquisa.

1.1.2. Funda-se o presente contrato na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 63, caput, do Regulamento de Compras da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, c/c o caput do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, pela inviabilidade de competição na prestação do serviço contratado.

1.2. O IBOPE disponibilizará à CONTRATANTE software(s) para a leitura dos bancos de dados da Pesquisa. O IBOPE declara estar autorizado a licenciar o(s) software(s) a seus clientes, na qualidade de detentor ou licenciado dos respectivos direitos autorais, restando vedada à CONTRATANTE qualquer modificação no(s) software(s) licenciado(s), tais como, a título meramente exemplificativo, decompilação, decomposição ou engenharia reversa.

1.2.1. O licenciamento do(s) software(s) pelo IBOPE não implicará em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual à CONTRATANTE. A licença de uso do(s) software(s) não poderá ser transferida ou cedida pela CONTRATANTE.

1.3. A Pesquisa referida no item 1.1 acima será classificada na Seção II deste contrato como Regular ou Especial.

1.4. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo sob o nº 0066/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 29/01/2015, e a proposta do IBOPE, datada de 26/12/2014 que integram o presente instrumento como nele transcritos, informando-o salvo quando com ele incompatíveis.

2. Modificação do Objeto para Aperfeiçoamento Técnico da Pesquisa

2.1. O IBOPE poderá, a seu exclusivo critério, alterar a metodologia, formato, caractere e conteúdo da Pesquisa, bem como substituir, a qualquer momento, os softwares utilizados para a leitura dos bancos de dados por modelos similares ou com tecnologia superior, se reservando o direito de realizar a(s) modificação(ões) que julgue resultar em aperfeiçoamento técnico da Pesquisa e cujo custo de implantação estará sujeito ao disposto no item 4.4 abaixo.



2.2. O IBOPE compromete-se a comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sobre toda(s) a(s) modificação(ões) a ser(em) implantada(s).

2.3. Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com a(s) modificação(ões) a ser(em) implantada(s) na Pesquisa, poderá renunciar ao presente contrato, sem o pagamento de qualquer multa ao IBOPE por esse motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo se o IBOPE desistir de prosseguir com a(s) modificação(ões) descrita(s) no item 2.1 acima.

3. Prazo Contratual

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo indicado no item 4 da Seção II a contar da data do início da vigência também indicado no item 4 da Seção II.

3.2. O presente contrato será renovado por meio de termos aditivos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, preservando-se todas as cláusulas e condições, salvo se uma das partes comunicar à outra, com antecedência mínima fixada no item 4.1 da Seção II deste contrato, da data prevista para o encerramento do prazo de vigência do contrato, sua intenção de não renová-lo.

3.3. Nos contratos de Pesquisa Especial de televisão, jornal e/ou rádio, não se aplicam as disposições do item 3.2 acima.

3.4. Serão designados, por meio de instrumento próprio, Gestor documental e Fiscal para o contrato em questão, dentre aqueles lotados nos quadros da CONTRATANTE, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo IBOPE durante a execução dos serviços, e, ainda efetuar o atesto da Nota Fiscal/Fatura.

4. Remuneração e Forma de Pagamento, do Reajuste e dos Recursos Orçamentários

4.1. Pelos serviços prestados pelo IBOPE, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a remuneração estabelecida no item 5 da Seção II deste contrato, de acordo com as condições ali previstas.

4.2. A remuneração será reajustada anualmente a cada 12(doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, de acordo com a variação do IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2.1. Na hipótese da legislação vir a ser modificada para passar a permitir a aplicação de reajustes de preços em período inferior a um ano, a remuneração devida pela CONTRATANTE passará a ser reajustada de acordo com o menor prazo permitido em lei.

4.2.2. Na hipótese de o IGP-M deixar de ser publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou houver impedimento em virtude de dispositivo legal, este será substituído por outro índice de notória respeitabilidade e produzido pela FGV ou FIPE/USP, a critério do IBOPE.

4.2.3. Caso a variação do IGP-M/FGV durante o período seja negativa, o contrato preservará seu valor, não sendo aplicável qualquer tipo de redutor sobre o valor da remuneração vigente na ocasião.

4.3 As partes reconhecem e aceitam que na composição da remuneração indicada na Seção II foi considerada a incidência das contribuições para o PIS e COFINS e do Imposto Sobre Serviços - ISS sobre o total da receita bruta dos serviços. Fica estabelecido entre as partes que caso seja instituído qualquer novo tributo ou contribuição incidente sobre a receita bruta dos serviços ou caso a alíquota das contribuições para o PIS e/ou COFINS e/ou ISS venham a ser majoradas, a remuneração será reajustada de forma a refletir tal fato.

4.4. O IBOPE poderá repassar à CONTRATANTE qualquer aumento em seus custos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro da contratação, desde que devidamente demonstrado e acordado com a CONTRATANTE.

4.5. O reajuste da remuneração de acordo com os itens 4.3 e 4.4 acima deverá ser comunicado pelo IBOPE à CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não concorde com o referido aumento e o IBOPE não possa manter o valor da remuneração anterior a esta alteração, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, sem o pagamento de qualquer multa ao IBOPE por este motivo, desde que notifique o IBOPE de sua intenção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação do aumento, sendo que a CONTRATANTE pagará ao IBOPE, enquanto o contrato não estiver efetivamente rescindido, o valor da remuneração isento do aumento proposto.

4.6. A CONTRATANTE autoriza o IBOPE a emitir faturas e boletos bancários contra ela, de acordo com o disposto no item 4.1 acima.

4.7. O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento implicará na atualização do débito até o efetivo pagamento, de acordo com o índice indicado no item 4.2 acima, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.8. É facultado ao IBOPE considerar o presente contrato rescindido de pleno direito e suspender imediatamente o fornecimento dos serviços, independentemente de prévia notificação, caso alguma das faturas seja protestada ou sofra atraso superior a 30 (trinta) dias em seu pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido para o fato.

5. Propriedade dos Serviços e Confidencialidade.

5.1. Este contrato concede à CONTRATANTE, durante a sua vigência, o direito limitado de usar os resultados das Pesquisas dentro do seu estabelecimento, como indicadores para seus empregados e/ou administradores promoverem o *marketing* dos seus produtos e, também, fora do seu estabelecimento, exclusivamente para os fins comerciais legítimos discriminados no presente contrato.

5.2. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer Pesquisas, serviços ou quaisquer outros produtos fornecidos, em quaisquer que sejam as suas formas.

5.3. As Pesquisas são consideradas confidenciais e sigilosas, comprometendo-se a CONTRATANTE a conservá-las apenas para o seu uso, ficando a sua reprodução, no todo ou em parte, por qualquer método existente ou que venha a ser criado, vedada sob as penas da lei. A obrigação de sigilo ora pactuada permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste contrato, por 5 (cinco) anos.

5.4. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento das Pesquisas, a CONTRATANTE obriga-se a impedir a sua divulgação ou o uso não autorizado, empregando, para tanto, as mesmas medidas tomadas para proteção de suas próprias informações confidenciais, responsabilizando-se, ainda, pela eventual divulgação das Pesquisas por seus prepostos, funcionários e/ ou qualquer pessoa que venha a ter acesso a estas.

5.5. A CONTRATANTE não divulgará qualquer Pesquisa sem a prévia anuência por escrito do IBOPE, exceto: (i) sob a sua exclusiva responsabilidade e desde que estritamente necessário, para os seus empregados e/ou administradores e contratados; ou (ii) quando exigido por ordem judicial, hipótese em que a CONTRATANTE obriga-se a notificar o IBOPE, imediatamente após o recebimento da intimação judicial, para que esta possa adotar as medidas necessárias à proteção das Pesquisas.

5.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade não são aplicáveis à Pesquisas que: (i) sejam levadas ao conhecimento de terceiros de outra forma, que não através de ato ou omissão da CONTRATANTE; (ii) sejam do conhecimento da CONTRATANTE na data de sua revelação pelo IBOPE; (iii) sejam transmitidas diretamente a terceiros pelo IBOPE; ou (iv) sejam desenvolvidas independentemente pela CONTRATANTE.

5.7. Não obstante o disposto nos itens 5.3 a 5.6 acima, a CONTRATANTE poderá (i) reproduzir trechos das Pesquisas, em forma resumida ou em conjunto, para suas agências de publicidade, varejistas, corretores, distribuidores e atacadistas, na medida em que tais informações sejam úteis ao marketing de seus produtos; (ii) publicar trechos limitados das Pesquisas, em suas atividades e em material promocional para clientes; relatórios anuais, em relatórios para o mercado financeiro (corretores de investimentos, bancos e outros) e para os veículos de comunicações (jornais, televisão, rádio, editores da Internet), neste caso observadas as disposições da cláusula 6, para os fins de promoção de sua imagem ou de seus produtos exclusivamente. Todavia, a reprodução ou publicação de trechos das Pesquisas deverá ser feita em dimensão que não comprometa a comercialização dos serviços do IBOPE.

5.8. Em todos os casos, a Pesquisa divulgada deverá ser claramente identificada, evitando-se sua apresentação de forma a induzir em erro, e dando ciência (i) de que o titular do respectivo direito autoral reserva todos os seus direitos; e (ii) de que o titular do direito autoral das Pesquisas é o IBOPE Pesquisa de Mídia Ltda.

5.9. Caso o IBOPE entenda que a elaboração de relatórios por parte da CONTRATANTE é prejudicial à comercialização dos seus serviços, deverá notificar a CONTRATANTE, informando, por escrito, a sua discordância, solicitando a mudança, regularização ou o enquadramento que entender necessário.

5.10. Caso a CONTRATANTE seja notificada nos moldes descritos no item 5.9 acima e se recuse a atender à solicitação do IBOPE, o IBOPE poderá considerar este contrato rescindido de pleno direito e suspender a execução dos serviços.

5.11. O conteúdo dos relatórios enviados pela CONTRATANTE aos seus clientes, elaborados pela CONTRATANTE com base nas Pesquisas fornecidas pelo IBOPE, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE. Por conseguinte, a CONTRATANTE se compromete e se obriga a assumir todos e quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades, mantendo o IBOPE protegido contra todos e quaisquer procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, bem como de quaisquer reclamações originadas a partir dos relatórios enviados pela CONTRATANTE aos seus clientes, mesmo que, para tanto, seja necessário reembolsar o IBOPE de quaisquer quantias cujo pagamento lhe seja atribuído a este título.

5.12. Fica expressamente vedada a transferência, cópia ou divulgação, a qualquer título, de qualquer Pesquisa pela CONTRATANTE a terceiros, inclusive para outras autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

5.13. O IBOPE não revelará à CONTRATANTE informações suficientes para a identificação dos domicílios da amostra, salvo as que já se encontram especificadas na descrição da Pesquisa.

6. Publicação de Anúncios

6.1. As partes reconhecem e aceitam que a publicação de anúncios com base nas Pesquisas deverá atender às seguintes normas e condições:

(a) a utilização do nome do IBOPE Pesquisa de Mídia Ltda. em anúncio deverá ser feita apenas como fonte das Pesquisas. Na indicação do nome IBOPE Pesquisa de Mídia Ltda. como fonte das Pesquisas, a letra utilizada não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da maior letra utilizada pela CONTRATANTE no anúncio, a fim de se evitar distorções entre o conteúdo do anúncio e a indicação da fonte das Pesquisas;

(b) os índices apresentados no anúncio da CONTRATANTE deverão estar especificados quanto à sua natureza (índice de audiência, alcance 24 horas, etc.) e aos dias da semana, faixas horárias, períodos (mês, semana, trimestre, etc.) e público (*targets*) a que se referem;



(c) o anúncio deverá indicar expressamente o(s) software(s) do (s) qual(is) foi(ram) extraída(s) a(s) Pesquisa(s) apresentada(s), possibilitando a qualquer outro assinante da Pesquisa localizar a(s) referida(s) informação(ões) e confirmar a sua fidedignidade;

(d) fica expressamente desaprovada, pelo IBOPE, a citação de nomes de empresas concorrentes, bem como de nomes dos programas e/ou de quadros veiculados pelas empresas concorrentes, em anúncios de qualquer natureza. Caso seja necessário mencionar concorrentes nos anúncios, a CONTRATANTE compromete-se a omitir seus nomes, referindo-se aos mesmos como, por exemplo, "Concorrente A", "Concorrente B", "Concorrente 1", "Concorrente 2". Não será permitida, portanto, a menção de nomes dos programas e/ou de quadros veiculados pelas empresas concorrentes nos anúncios, ou de qualquer outra informação ou sinal que possa identificar a empresa concorrente;

(e) todo e qualquer anúncio deverá ser submetido à aprovação do IBOPE antes de ser publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A aprovação ou desaprovação de um anúncio é feita com base na correção dos dados citados e de suas especificações; e

(f) não serão aprovados, pelo IBOPE, anúncios que contenham títulos capciosos, que possam induzir o leitor/telespectador em erro de interpretação.

7. Da Realização de Promoções

7.1. A CONTRATANTE se compromete a não realizar promoções que possam induzir os entrevistados a declarar que são telespectadores/ouvintes/ leitores de um determinado veículo durante a vigência do presente contrato.

7.2. O IBOPE se reserva o direito de colocar textos de advertência no corpo do relatório ou no conteúdo do banco de dados das Pesquisas no caso de identificar a realização de promoções que interfiram direta ou indiretamente no resultado das entrevistas, reproduzindo integralmente, em seu relatório ou banco de dados, o texto da promoção identificada, alertando aos usuários da Pesquisa que os mesmos devem analisar com cautela os dados referentes ao veículo em questão.

7.3. Caso o IBOPE entenda que a CONTRATANTE realizou ou está realizando promoções em desrespeito ao compromisso assumido no item 7.1 acima, deverá solicitar a CONTRATANTE que suspenda tal prática e, caso a solicitação do IBOPE não seja atendida, o IBOPE se reserva o direito de agrupar as declarações de telespectadores/ouvintes/leitores juntamente com os dados classificados como 'outros', ficando desde já certo e ajustado que, nesta hipótese, a CONTRATANTE não ficará isenta do cumprimento de qualquer obrigação estipulada neste contrato.

7.4. As disposições desta cláusula 7 não se aplicam aos contratos celebrados com agências de propaganda.

8. Rescisão

[Handwritten signatures and initials]



8.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666./93, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pelos motivos enumerados no art. 79, inciso I, do Estatuto de Licitações;
- b) Nas situações previstas no art. 78 XIII a XVI da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;
- c) Amigavelmente, por acordo entre os contraentes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da Administração Pública.
- d) Judicialmente, nos termos da Lei.

9. Limitação de Responsabilidade

9.1. A CONTRATANTE está ciente de que as Pesquisas estão sujeitas a imprecisões inevitáveis ou eventuais, o que não constituirá vício ou inadimplemento, e nem dará razão à qualquer reclamação contra o IBOPE, tais como:

- a) erros-padrão decorrentes de aplicação de processos estatísticos na seleção das amostras empregadas para obtenção dos resultados das Pesquisas;
- b) técnica amostral baseada em mapas e dados censitários imperfeitos, dos censos do IBGE;
- c) impossibilidade ocasional de se obter dados aproveitáveis dos colaboradores por motivos diversos;
- d) avarias técnicas circunstanciais nos sistemas de processamento; e/ou
- e) hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.2. A responsabilidade das partes pelo ressarcimento dos danos efetivamente comprovados, liquidados e suportados pela outra parte, por culpa ou dolo, está limitada aos valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE durante o último ano de vigência deste contrato.

9.3. As partes não serão responsáveis, em hipótese alguma, pelo ressarcimento de danos indiretos e lucros cessantes.



9.4. O IBOPE não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer consequência originada de decisão(ões) que a CONTRATANTE tenha tomado com base nos resultados das Pesquisas.

10. Notificações e Comunicações

Quaisquer notificações, avisos ou comunicações exigidos ou permitidos em conformidade com este contrato, serão feitos por escrito e serão considerados válidos e inequívocos (a) mediante entrega pessoal devidamente protocolada, ou (b) no dia útil seguinte se enviado por serviço de correio noturno, por transmissão de fax ou por transmissão eletrônica de dados ou (c) três dias após a data de depósito em correios, se enviado por correio registrado ou certificado, postagem pré-paga e, em cada caso, aos respectivos endereços indicados no preâmbulo deste contrato, com cópia encaminhada aos representantes das partes indicados no preâmbulo deste contrato, ou a outro endereço que qualquer das partes possa indicar, mediante notificação à outra parte.

11. Transferência ou Cessão

A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito do IBOPE, sob pena de rescisão deste contrato. Caso a cessão e/ou transferência seja autorizada pelo IBOPE, a mesma deverá ser formalizada mediante celebração de um termo aditivo ao presente contrato.

12. Novação

Nenhum atraso por qualquer das partes em exercer quaisquer de seus direitos aqui estabelecidos ou a inexecução do exercício dos mesmos ou a tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte constituirá novação nem renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

13. Nulidade

A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas no presente contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, obrigando-se as partes a envidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos da disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

14. Utilização indevida da marca IBOPE



Fica vedada a utilização pela CONTRATANTE do nome, marca, logotipo ou de qualquer outro meio que venha identificar o IBOPE, com exceção do disposto na cláusula 6 desta Seção para quaisquer efeitos, bem como a reprodução ou publicação, no todo ou em parte e por qualquer outro meio, de quaisquer documentos fornecidos pelo IBOPE à CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis e das implicações penais. Esta proibição abrange inclusive, mas não exhaustivamente: cartas, memorandos, autorizações de veiculação, respostas à consultas, reprodução de qualquer tipo ou por qualquer meio de carimbos ou assinaturas de pessoal do IBOPE, ou que esteja prestando serviços ao IBOPE.

15. Documento Vinculante

Este contrato, devidamente assinado por ambas as partes, obriga o IBOPE e a CONTRATANTE e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

16. Inexistência de Associação e/ou Exclusividade

16.1. As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou prepostos destacados pelo IBOPE para a execução dos serviços ora pactuados.

16.2. O presente instrumento não confere exclusividade a qualquer uma das partes. Contudo, a CONTRATANTE não poderá ceder e/ou divulgar as informações fornecidas pelo IBOPE sem a anuência prévia e por escrito desta última, exceto nas formas autorizadas neste contrato, previstas nas cláusulas 5 e 6.

17. Alterações do Contrato

Este contrato poderá ser complementado e/ou alterado através de termos aditivos os quais deverão ser firmados por ambas as partes, passando a fazer parte integrante do mesmo.

18. Lei de Regência

Este contrato será interpretado e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19. Totalidade da Avença

Este contrato representa a totalidade dos entendimentos das partes em relação ao assunto aqui tratado e não há declarações, garantias ou acordos, escritos ou verbais, expressos ou implícitos, relacionados ao presente contrato que não tenham sido



expressamente especificados no mesmo. Este acordo substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, feitos entre as partes em relação ao objeto deste contrato.

20. Aspectos Sócio Ambientais

20.1. Cada parte responsabiliza-se em adotar medidas adequadas, bem como prestar serviços de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente e normas legais pertinentes, visando prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que as atividades desenvolvidas por força deste contrato possam produzir.

20.2. As partes declaram que cumprem a legislação trabalhista, bem como as normas de segurança e higiene do trabalho nos locais onde conduzem seus negócios, não utilizando, sob qualquer forma, trabalhos forçados na execução de seus serviços. As partes declaram, ainda, que proíbem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

21. Da Publicação

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

22. Das Responsabilidades Gerais

22.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

23. Das Penalidades

23.1. O IBOPE ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 5.7 da Cláusula Quinta da Seção II, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatórios(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo essa situação ser devidamente justificada perante a CONTRATANTE, que avaliará a possibilidade de substituição.

23.1.1. No caso do item anterior, o IBOPE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE.



23.2. Sem prejuízos das penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666 de 1993, o Ibope sujeitar-se-á às seguintes sanções, cumulativas ou não, pela execução total ou parcial de qualquer cláusula deste Contrato:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Rescisão contratual;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o IBOPE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

23.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

23.4. As multas previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

23.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo IBOPE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 9.784/99.

23.6. Caso a CONTRATANTE desrespeite quaisquer das obrigações avençadas na cláusula 5 ou 6 do contrato, deverá pagar ao IBOPE multa penal equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato vigente à época, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas.

24. Foro

Toda controvérsia e/ou conflito resultante dos direitos e obrigações aqui contemplados e/ou da execução do presente contrato que não sejam resolvidos amigavelmente entre as partes, serão resolvidos no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília.



Seção II - Audiência – Regular - Emissora de Rádio - A
Condições Específicas da Contratação

1. Informações referentes à(s) Pesquisa(s):

1.1. Conteúdo da(s) Pesquisa(s):

A(s) Pesquisa(s) contratada(s) conterá(ão) informações sobre audiência de rádio, colhidas por meio de amostras de domicílios particulares e de pessoas residentes nestes domicílios, localizados nas áreas urbanas de regiões metropolitanas.

1.2. Metodologia:

As informações da(s) Pesquisa(s) serão colhidas por meio de aplicação de questionários para anotação de audiência individual de rádio. O IBOPE se reserva o direito de realizar modificações metodológicas caso julgue que tal(is) modificação(ões) resultará(ão) em aperfeiçoamento técnico da Pesquisa.

1.3. Nomenclatura dos Serviços Disponíveis:

(a) Rádio

Nome do Serviço	Sigla	Periodicidade	Fonte
Banco de Rádio AM (EasyMedia)	BAM	mensal *	recall
Banco de Rádio FM (EasyMedia)	BFM	mensal *	recall
Rádio Planning	RPL	mensal *	recall

(*) base de dados trimestral (trimestre móvel)

1.4. Serviços Assinados pela CONTRATANTE:

Praça	Serviço	Qtde.	IA	ABS.	PPM Praça	P. Mensal Tabela (RS)	P. Mensal Cliente (RS)
GRJ – Rio de Janeiro	BAM – Banco de Dados AM (Rádio Nacional AM)	12 bancos/ano	0,01	0,819	299,28	2.035,31	2.035,31
	BAM – Banco de Dados AM (Rádio MEC AM)	12 bancos/ano	0,00	0,000	299,28	2.035,31	2.035,31
	BFM – Banco de Dados FM (Rádio MEC FM)	12 bancos/ano	0,03	2,456	299,28	2.035,31	2.035,31
DFE – Brasília	BAM – Banco de Dados AM (Rádio MEC AM)	12 bancos/ano	0,00	0,000	781,55	2.035,31	2.035,31
	BAM – Banco de Dados AM (Rádio Nacional AM)	12 bancos/ano	0,03	0,512	781,55	2.035,31	2.035,31
	BFM – Banco de Dados FM (Rádio Nacional FM)	12 bancos/ano	0,08	1,364	781,55	2.035,31	2.035,31
TOTAL MENSAL RS						12.211,86	12.211,86

1.4.2. Períodos Assinados pela CONTRATANTE:

12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

1.4.3. Os serviços a serem prestados pelo IBOPE, durante a vigência do presente instrumento, deverão englobar entre outros o treinamento e o retreinamento de empregados da CONTRATANTE de acordo com suas necessidades, sem a cobrança de hora técnica, conforme especificado na carta de entendimentos celebrada entre as partes.

1.4.5. Nos casos de problemas extremos que levem a indisponibilidade de realização dos serviços, a equipe de suporte do IBOPE deverá verificar o problema através de *softwares* ou visita *in loco*, ou ainda ser acionada pela CONTRATANTE reportando o caso de falha dos serviços.

1.4.6. O contato para suporte técnico será efetuado pela CONTRATANTE via telefone fixo, telefone celular, através de *e-mail*, fax, *chat*, carta ou na própria sede do IBOPE, por um dos usuários devidamente treinados.

1.4.7. Os *softwares* de emulação de terminal remoto, tais como *PC Anywhere*, *VNC* ou *Windows Terminal Services* deverão ser adquiridos e disponibilizados, caso seja necessário, pela CONTRATANTE, para a perfeita ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DE *SOFTWARE(S)*.

1.4.8. A ATUALIZAÇÃO E SUPORTE seguirá as seguintes regras:

a) As ATUALIZAÇÕES DE *SOFTWARE* estarão disponíveis para a CONTRATANTE pelos meios que vierem a ser disponibilizados pelo IBOPE na ocasião.

b) A política de liberação de novas versões de *SOFTWARE(S)* será estabelecida pelo IBOPE.

c) O IBOPE deverá ministrar TREINAMENTO referente ao(s) *SOFTWARE(S)* instalado(s) em local e data previamente determinado e adequado, em comum acordo entre as partes.

d) A CONTRATANTE deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para que o IBOPE ministre o TREINAMENTO de modo efetivo e pleno.

1.5. Licenças (*locks*):

1.5.1. O IBOPE fornecerá gratuitamente à CONTRATANTE até 8 (oito) licenças denominadas "*lock*", dispositivo eletrônico a ser instalado no(s) computador(es) da CONTRATANTE, para permitir o acesso aos dados das Pesquisas assinadas.

1.5.2. Cada *lock* a ser fornecido pelo IBOPE corresponderá a 1 (um) usuário das Pesquisas.

1.5.3. Não obstante o acima disposto, a CONTRATANTE poderá solicitar ao IBOPE o acesso às Pesquisas em outro(s) computador(es), sendo necessário, para tanto, a instalação de novos *locks*. Nestes casos, o IBOPE instalará *lock(s)* adicional(ais) no(s) computador(es) indicado(s) pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE deverá pagar ao IBOPE, em razão da instalação de cada *lock* adicional, o valor que estiver em vigor na tabela de preços do IBOPE à época.

1.5.4. Caso o contrato venha a ser extinto por qualquer motivo, o IBOPE cancelará automaticamente a validade do(s) *lock(s)*, impedindo o acesso aos dados das Pesquisas.

1.6. Treinamento de Capacitação *Media Class*

1.6.1. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, participar dos cursos oferecidos pelo IBOPE no treinamento de capacitação *Media Class*, cujas informações sobre seu conteúdo, finalidade e local serão previamente disponibilizadas pelo IBOPE.

1.6.2. Caso a CONTRATANTE decida participar dos cursos do *Media Class*, deverá firmar com o IBOPE uma “Carta de Entendimentos”, que tratará das normas aplicáveis ao treinamento e integrará o presente contrato na forma de Anexo.

2. Das Obrigações do IBOPE

2.1. Além de outras obrigações previstas nesse instrumento, o IBOPE compromete-se a:

- a) Executar os serviços, através de profissionais regularmente contratados e qualificados;
- b) Pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizerem necessários para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a CONTRATANTE nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os SERVIÇOS, vez que já estarão incluídos como custo no preço total;
- c) Conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da CONTRATANTE existentes desde que expressamente comunicadas ao IBOPE, no que tange à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

- e) Responsabilizar-se com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste contrato.
- f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sobre toda e qualquer modificação a ser implantadas nos programas; e
- g) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela CONTRATANTE.
- h) Observar e cumprir todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto deste Contrato;
- i) Assegurar a entrega do objeto deste Instrumento, durante o prazo de vigência estabelecido no item 4 deste Contrato;
- j) Emitir nota fiscal/fatura do serviço realizado, nos termos contratados;
- k) Atender ou esclarecer quaisquer solicitações ou dúvidas da CONTRATANTE em relação aos serviços prestados;
- l) Responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente ao objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a elaboração do relatório em questão não gerarão entre estes e a CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza;
- m) Realizar o serviço objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes a matéria, e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- n) Comunicar, de imediato, a CONTRATANTE, qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato;
- o) Responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;
- p) Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas.



- q) Disponibilizar, por meio de software, o processamento e consultas das análises com variações por dia da semana, *targets* (sexo, idade, classe social) e horários;
- r) Disponibilizar todos os *softwares* necessários à consecução da prestação dos serviços, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- s) Reconhecer que, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pelo IBOPE, com exceções das obrigações decorrentes desse contrato;
- t) Garantir, integralmente, a presente contratação providenciando a imediata correção e atendendo, prontamente, quaisquer reclamações, sem custos adicionais;
- u) Atender às especificações estabelecidas neste Contrato durante toda sua execução;
- v) Manter, sob sua responsabilidade direta, toda a supervisão, direção e recursos humanos e técnicos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os seus esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Instrumento;

3. Das Obrigações da CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações previstas nesse instrumento, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Garantir o acesso do IBOPE às instalações da CONTRATANTE nos horários que forem necessários à melhor realização pelo IBOPE dos serviços;
- b) Fornecer ao IBOPE dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários para a correta realização dos serviços;
- c) Designar servidores para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, que se responsabilizarão pela comunicação com o IBOPE, bem como pela velocidade, eficácia e eficiência no cumprimento das obrigações assumidas aqui pela CONTRATANTE, de forma a permitir ao IBOPE a realização dos serviços com a máxima eficiência.
- d) Emitir o atesto da Nota fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado fiscal do contrato, dentre aqueles lotados nos quadros da CONTRATANTE, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo IBOPE durante a execução dos serviços.

- e) Comunicar o Ibope, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na entrega do serviço objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato.
- g) Efetuar, em favor do IBOPE o pagamento total estimado nesse Contrato;
- h) Notificar ao IBOPE para providenciar a imediata correção para atender eventuais reclamações sem custos adicionais.

4. Prazo:

Data de início da vigência: a partir da data de assinatura deste Contrato

Período de vigência: 12 meses

4.1. Conforme previsto no item 3.2 da Seção I deste contrato, caso uma das partes pretenda comunicar a outra a intenção de não renovar o contrato, deverá observar a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento do prazo de vigência do contrato.

5. Preço e Forma de Pagamento:

5.1. **Valor Mensal:** que deverá ser corrigido de acordo com o item 4.2 da Seção I deste contrato: R\$ 12.211,86 (doze mil, duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos).

(*) O cálculo do valor da remuneração mensal obedecerá às disposições dos itens 5.2 e 5.4. desta Seção.

Forma de Pagamento: o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, cada uma no valor estabelecido no item 5.1 acima, observadas as disposições dos itens 5.2 e 5.4 abaixo, sendo que a primeira parcela vencerá no dia 05 (cinco) dos meses subseqüentes, após a apresentação da Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Caso o dia 05 (cinco) caia em sábados, domingos ou feriados, a data de pagamento será prorrogada para o dia útil subseqüente.

5.1.2. A mora da CONTRATANTE nos pagamentos relativos a este contrato, sem que o IBOPE tenha dado-lhe causa, autoriza o IBOPE, livre de qualquer ônus ou forma de responsabilidade civil, a suspender a prestação dos serviços, até a efetivação do respectivo pagamento, sem prejuízo de tomar as medidas necessárias e cabíveis ao recebimento dos valores devidos.

5.1.3. O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com o item 5.1 acima, após a apresentação de Nota



fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços.

5.2. A remuneração dos serviços de rádio BAM - Banco de Rádio AM (EasyMedia) e BFM - Banco de Rádio FM (EasyMedia), contratados pelas emissoras de rádio, obedecerão aos critérios aqui estabelecidos:

5.2.1. A remuneração dos serviços contratados será feita em prestações mensais, correspondendo, cada uma, ao valor resultante da fórmula abaixo descrita:

$$P = \frac{PPM \times F \times N}{1000}$$

P - valor da remuneração mensal;

PPM – preço médio por mil ouvintes para a praça da CONTRATANTE, de acordo com os valores fixados na tabela de preços do IBOPE;

F – fator de ajuste do PPM para cada categoria *;

N – número de ouvintes da CONTRATANTE, obtidos através de dados de audiência em todos os dias do mês, das 05h00 às 24h00/ base trimestral.

* A categoria é definida em função dos dados de audiência para todos os dias do mês, das 05h00 às 24h00/ base trimestral.

Categoria A	Audiência igual ou superior a 1%	Fator de ajuste 0,7
Categoria B	Audiência entre 0,65% e 0,99%	Fator de ajuste 0,8
Categoria C	Audiência entre 0,35% e 0,64%	Fator de ajuste 0,9
Categoria D	Audiência entre 0,15% e 0,34%	Fator de ajuste 1
Categoria E	Audiência entre 0,05% e 0,14%	Fator de ajuste 1,2
Categoria F	Audiência inferior a 0,04%	Fator de ajuste 1,4

5.2.2. O fator de ajuste (F), assim como o número de ouvintes em razão dos dados de audiência da CONTRATANTE, para aplicação da fórmula indicada no item 5.2.1 desta Seção, serão determinados com base nos dados constantes dos resultados trimestrais fornecidos pelo IBOPE e serão revistos quadrimestralmente nas seguintes datas, alinhando o valor da remuneração:

(a) em 1º de abril, baseado nos dados do trimestre novembro/dezembro/janeiro;

(b) em 1º de agosto, baseado nos dados do trimestre março/abril/maio;

(c) em 1º de dezembro, baseado nos dados do trimestre julho/agosto/setembro.

5.2.3. A remuneração mensal determinada no item 5.1 desta Seção, calculada segundo os critérios estabelecidos no item 5.2 e sub-itens da mesma, jamais será inferior a R\$ 2.120,34 (dois mil cento e vinte reais e trinta e quatro centavos).

5.3. Serão aplicados descontos no valor da remuneração mensal dos serviços de rádio BAM - Banco de Rádio AM (EasyMedia) e BFM - Banco de Rádio FM (EasyMedia), conforme os patamares de valores atingidos mensalmente pela CONTRATANTE, em função dos serviços assinados neste contrato, discriminados na tabela abaixo:

Total Mensal	Desconto
Entre R\$ 18.586,00 e R\$ 27.888,00	3%
Entre R\$ 27.888,00 e R\$ 46.470,00	5%
Superior a R\$ 46.470,00	10%

* os valores de cada patamar, bem como os valores mencionados nos itens 5.2.3. acima e 5.4. abaixo, tem como base a tabela do IBOPE de maio de 2014 e serão reajustados a cada mês de maio, considerada a variação do IGP-M.

5.4. A remuneração do serviço RPL – Rádio Planning corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração paga pela CONTRATANTE pelo serviço “EasyMedia”, que será calculado e variará de acordo com as condições estabelecidas no item 5.2. desta Seção e seus sub-itens. A remuneração do serviço RPL – Rádio Planning jamais será inferior a R\$ 2.120,34 (dois mil cento e vinte reais e trinta e quatro centavos).

5.5. Durante a vigência deste contrato, quando uma ou mais emissoras de rádio pertencerem ao mesmo grupo econômico da CONTRATANTE, atuando na mesma praça e na mesma banda (AM ou FM) da CONTRATANTE, o cálculo da remuneração mensal dos serviços contratados obedecerá aos critérios estabelecidos no item 5.2 e sub-itens desta Seção, sendo que o número de ouvintes (N) representará a soma da audiência da CONTRATANTE com as audiências dessas outras emissoras de rádio pertencentes ao grupo econômico da CONTRATANTE e, ao final, o valor da remuneração mensal (P) será proporcionalmente distribuído entre a CONTRATANTE e essas emissoras.

5.6. O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com os itens acima, após a apresentação de Nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços.

5.7. O pagamento de que trata o item 5.1 estará condicionado à comprovação de regularidade do IBOPE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através de consulta on line.

5.8. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade



Orçamentária 20415 – EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, assim especificados:

DADOS DO EMPENHO:

PROGRAMA DE TRABALHO: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

NOTA DE EMPENHO: 2015NE000253; EMISSÃO: 22/01/2015;

VALOR: R\$ R\$ 12.211,86 (doze mil, duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos).

5.10. As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa da CONTRATANTE.

6. Condição Especial:

6.1. Durante a vigência deste contrato, as emissoras de rádio pertencentes ou que vierem a pertencer ao grupo econômico da CONTRATANTE deverão adquirir a(s) mesma(s) Pesquisa(s) contratada(s) neste instrumento, a fim de garantir o cumprimento das disposições do item 5.12 da Seção I deste contrato.

6.2. Em qualquer hipótese de rescisão deste instrumento, os demais contratos celebrados com as emissoras de rádio pertencentes ao mesmo grupo econômico da CONTRATANTE, que tenham por objeto a(s) mesma(s) Pesquisa(s) aqui contratadas, poderão ser automaticamente rescindidos pelo IBOPE.

6.3. Tendo em vista a metodologia do serviço de medição de audiência regular de emissoras de rádio, a CONTRATANTE que alterar seu nome e/ou sendo retransmissora de sinal de Rede que mudar de Rede ou desvincular-se da Rede, durante a vigência do contrato, deverá comunicar ao IBOPE tal alteração.

6.4. A CONTRATANTE tem ciência que após a comunicação da alteração do nome ao IBOPE, o novo nome da emissora somente será incluído na cartela da pesquisa no primeiro dia do mês posterior a comunicação de alteração do nome.

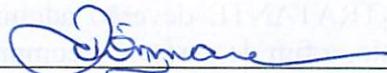
6.5. O histórico de audiência da CONTRATANTE que mudar de Rede, somente poderá fazer parte do processamento de medição de audiência da CONTRATANTE, se houver autorização expressa da Rede anterior. Caso contrário, os dados de audiência referentes a este processamento serão disponibilizados à CONTRATANTE de forma parcial até o 2º (segundo) mês de coleta de dados, com um outro código.

* * *

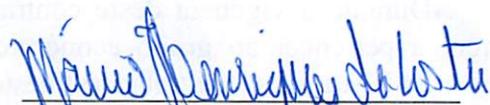
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente Contrato de Prestação de Serviços para Fornecimento de Pesquisa de Mídia - Audiência, que compreende o preâmbulo e as Seções I (Condições Gerais da Contratação) e II (Condições Específicas da Contratação), em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de Janeiro de 2015.

IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.

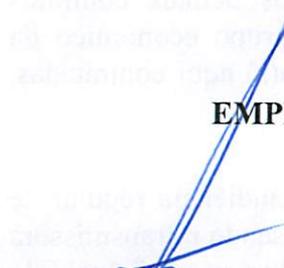


DORA DA SILVA CÂMARA
Diretora

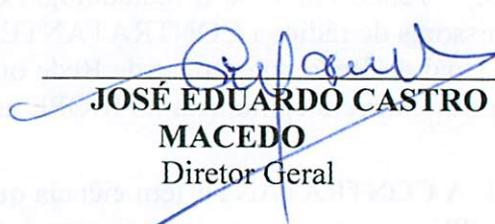


MÁRCIO HENRIQUES DA COSTA
Diretor

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e
Pessoas

Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013


**JOSÉ EDUARDO CASTRO
MACEDO**
Diretor Geral

Testemunhas:

1. 
ERLAINE ARAÚJO
Nome: **Eraine Araújo**
CPF/MF: **Mat. 13.900**

2. 
Priscila Góes Ariodante
Nome: **Priscila Góes Ariodante**
CPF/MF: **RG: 40.140.635-0 SSP/SP**
CPF: 391.102.188-74

